



**TC 017.216/2012-5**

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 41);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 42 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), para que seja providenciado:

- a) o envio de comunicação ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação; e
- b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 32 da Resolução 259/2014 c/c o art. 169 do RI/TCU, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/PE, em 23 de março de 2015.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora